



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.277

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.652, DE 2 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GUSTAVO ALVES DE JESUS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 457770

DECRETO Nº 10.459, DE 2 DE MAIO DE 2024

Desqualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202218037006398, especialmente, o Despacho Governamental nº 270/2024, o Parecer nº 14/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Casa Civil, e o Despacho nº 434/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificado como organização social de saúde - OS, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto CEM - Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Quadra B-22, Lote 4-E, Sala 26-A, Ed. Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia/GO.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.184, de 12 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024, 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457599

DECRETO Nº 10.460, DE 2 DE MAIO DE 2024

Altera os Anexos IX e XII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, também nº 133, nº 139 e nº 145, estes últimos de 29 de setembro de 2023, e ao Processo nº 202400004006795,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

CXXVIII - a saída de gênero alimentício, para alimentação escolar, promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para ser utilizado por estabelecimento das redes de ensino das secretarias estadual ou municipais ou por escola da Educação Básica pertencente às suas redes de ensino, em decorrência do Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observado que o benefício se aplica (Convênios ICMS 143/10 e 178/10):

.....

b) até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor;

c) também quando o referido produto for destinado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para a operacionalização dos programas nacionais mencionados no *caput* deste inciso;

d) a outras destinações do Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, observadas as demais limitações estabelecidas neste inciso; e

.....

CLIV - a remessa internacional devolvida ao exterior na forma da legislação federal pertinente, por empresa de *courier*, assim definida pelo § 1º do art. 62 do Anexo XII deste Regulamento ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final 'Devolvida/Declaração Cancelada' e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação (Convênio ICMS 60/18, cláusula sexta).

.....

CLVI - as operações com os medicamentos Spinraza (Nusinersena) *injection* 12mg/5 ml, classificado no código 3004.90.79 da NCM, Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparovect-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, e que contenham o princípio ativo Risdiplam, com a apresentação de 0,75 mg/mL x 80 mL - pó para solução oral, classificado no código 3004.90.69 da NCM, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, mantido o crédito e observado o seguinte (Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21):

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

XXII - as saídas interna e interestadual do estabelecimento industrial ou concessionário de automóvel novo com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando for destinado a motorista profissional, condutor autônomo de passageiro na categoria de aluguel (táxi) e taxista microempreendedor individual - MEI, assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01, mantido o crédito e observado o seguinte (Convênio ICMS 38/01, cláusulas primeira e segunda):


.....

LXXVI - as operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros, mantido o crédito e observado o seguinte (Convênio ICMS 120/23):

a) o benefício se aplica, inclusive:

1. à diferença entre as alíquotas interna e interestadual;

2. ao ICMS devido na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--

atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional; e

- 3. às prestações de serviços de transportes dos bens e mercadorias a que se refere o *caput* deste inciso;
- b) o benefício não se aplica aos bens e às mercadorias empregados na manutenção das redes ferroviárias;
- c) a fruição do benefício é condicionada a que:

1. haja a comprovação do efetivo emprego das mercadorias e dos bens nas respectivas redes ferroviárias de transporte;

2. os bens e mercadorias estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados; e

3. a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste inciso esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS; e

d) a documentação fiscal que acompanhar a saída de mercadorias e bens com destino às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros deve destacar, no campo informações complementares, a expressão 'isento de ICMS, conforme Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023'.

§ 1º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....
LXXVI	CV ICMS 120/23	31/12/32

....." (NR)

"Art. 9º

.....

XX - no valor equivalente à aplicação dos percentuais previstos nas alíneas 'a' a 'c' deste inciso sobre o valor da base de cálculo do ICMS na operação interestadual realizada por estabelecimento fabricante ou importador com a mercadoria relacionada nos Apêndices XVIII a XX deste Anexo, em que a receita bruta decorrente da venda da mercadoria esteja sujeita ao pagamento das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002, observado o disposto nas alíneas 'd' a 'h' deste inciso (Convênio ICMS 133/02, cláusula primeira):

.....

i) a redução da base de cálculo do ICMS prevista neste inciso fica condicionada a que as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS estejam reduzidas a 0% (zero por cento), relativamente à receita bruta auferida por comerciante atacadista ou varejista, com a venda das mercadorias relacionadas nos Apêndices XVIII a XX deste Anexo (Convênio ICMS 133/02, cláusula primeira, § 4º).

....." (NR)

"Art. 12.

.....

§ 4º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
.....
XVI	CV ICMS 85/11	31/12/26
.....

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do 'SISCOMEX REMESSA' e efetuadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de *courier*), o tratamento tributário do ICMS deve ser realizado conforme as disposições previstas neste artigo (Convênio ICMS 60/18, cláusula primeira).

.....

§ 2º O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de *courier* pelo destinatário ou efetuado em seu nome, nos casos do Programa Remessa Conforme - PRC de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir (Convênio ICMS 60/18, cláusula terceira).

§ 3º O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do 'SISCOMEX REMESSA' deve ser realizado pela ECT e pelas empresas de *courier* para a unidade federada do destinatário da remessa por meio da Guia Nacional

de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou do Documento Estadual de Arrecadação, individualizado para cada remessa, em nome do destinatário, com a respectiva identificação da ECT ou da empresa de *courier* responsável pelo recolhimento (Convênio ICMS 60/18, cláusula quarta).

§ 4º

.....

III - na hipótese da ECT: até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao do pagamento, à ECT, pelo destinatário ou em seu nome.

§ 5º A ECT e as empresas de *courier* devem enviar, semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no 'SISCOMEX REMESSA' referentes a todas as remessas internacionais, tributadas ou não, destinadas para cada unidade federada, conforme os seguintes prazos (Convênio ICMS 60/18, cláusula sétima):

.....

§ 7º-A Nos casos de remessas postais internacionais, a ECT deverá, ainda, incluir nas informações prestadas o número do documento de origem (formato AAMMDDSSNNNNN, com a data no formato AAMMDD, SS sendo um sequencial independente para cada UF e para cada unidade dos correios e em que NNNNN é a quantidade de remessas constantes do lote) (Convênio ICMS 60/18, cláusula sétima, § 3º).

§ 8º

I - conhecimento de transporte internacional;

.....

III - comprovante de recolhimento do ICMS nos termos do inciso I do § 4º deste artigo ou declaração da ECT ou da empresa de *courier* de que o recolhimento do ICMS será realizado nos termos do inciso II ou do inciso III do § 4º deste artigo." (NR)

Art. 3º O Apêndice XVII do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de início de produção de efeitos deste Decreto por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas nos Apêndices XVIII a XX do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, consideradas as alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002, desde que sejam observadas as demais disposições do inciso XX do art. 9º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Art. 5º Os automóveis com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) movidos exclusivamente a combustíveis fósseis ficam excluídos da isenção de que trata o inciso XXII do art. 7º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022 quanto ao seu art. 5º.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"APÊNDICE XVII
(Art. 7º, XXXVII, do Anexo IX)
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
.....
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	3002.15.20
.....
271	Heparina Sódica Contendo Heparina	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 mL - solução injetável	3003.90.99/ 3004.90.99
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69/ 3004.90.59

" (NR)
Protocolo 457755



DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nº 133 e nº 139, ambos de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás:

- I - o Convênio ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022;
- II - o Convênio ICMS nº 44, de 14 de abril de 2023;
- III - o Convênio ICMS nº 92, de 4 de agosto de 2023;
- IV - o Convênio ICMS nº 93, de 4 de agosto de 2023;
- V - o Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023;
- VI - o Convênio ICMS nº 123, de 16 de agosto de 2023;
- VII - o Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2023;
- VIII - o Convênio ICMS nº 139, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 457760

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004545,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO DOS SANTOS CESÁRIO, CPF nº ***.250.751-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457763

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003859,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSÂNGELA CAIXETA BRAZ MORAIS SANTOS, CPF nº ***.714.821-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo Regional, DAID-11, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457764

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004120,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAMELLA THAYS GOMES BASÍLIO DE SOUZA SÁ, CPF nº ***.750.811-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear WAGNER ALVES DE ARAÚJO FILHO, CPF nº ***.113.791-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457765

Referência: Processo nº 202218037006398

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Desqualificação de organização social de saúde.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 270/2024

Ante o exposto, considero toda a documentação acostada aos autos, especialmente o Inquérito Policial nº 45/2023/DECCOR/DGPC (SEI nº 57125474) e as provas compartilhadas pelo MPGO, nos termos do Ofício nº 250/2022 - 90ª PJ e os respectivos anexos (SEI nº 000036383425 e nº 000036383191) as quais revelam a comprovada falsidade dos apontados atestados de capacidade técnica apresentados nos autos de qualificação nº 201700010025124. Adoto como razões de decidir a Recomendação nº 3/2022/90ª PJ (SEI nº 000035201814), da 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO, o Despacho nº 1.079/2024/GAB (SEI nº 57136899), do Secretário de Estado da Saúde, associados ao teor do Despacho nº 99/2023/AUD/SES (SES nº 45674598), da Gerência



SUPLEMENTO

de Auditoria do SUS da SES. Acato as orientações da Procuradoria Setorial da CASA CIVIL, especialmente, as constantes do Parecer nº 64/2022/PROCSET/CASA CIVIL (SEI nº 000035452356), do Parecer nº 53/2023/PROCSET/CASA CIVIL (SEI nº 47166526), e do Parecer nº 14/2024/PROCSET/CASA CIVIL (SEI nº 57967243), bem como as orientações da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o Despacho nº 434/2024/GAB (SEI nº 58354186), o Despacho Referencial nº 701/2022/GAB (SEI nº 000035473634), o Despacho nº 780/2023/GAB (SEI nº 47730697), o Despacho nº 290/2023/GAB (SEI nº 45047908 - no Processo nº 202300013000173). Assim, em consideração às disposições das Leis nº 15.503, de 2005, e nº 21.740, de 2022, decido pela desqualificação do INSTITUTO CEM, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás. Em consequência, determino a lavratura do respectivo ato para a revogação do Decreto estadual nº 9.184, de 12 de março de 2018 (SEI nº 000036757099), que havia qualificado a entidade como OS de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

Como as normas processuais não retroagem no tempo e aplicam-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos praticados na vigência de norma revogada, e, por se tratar de processo de desqualificação em fase de organização social da saúde, a Procuradoria Setorial da CASA CIVIL orientou que o fluxo procedimental deve ter por base as disposições contidas na Lei estadual nº 21.740, de 2022, e, supletivamente, na Lei estadual nº 13.800, de 2001. Nesse contexto, ela evidenciou que a Lei nº 21.740, de 2022, define que a desqualificação se dará por ato do Poder Executivo (decreto, em razão do paralelismo das formas) e poderá ser precedida de suspensão do contrato de gestão, sem a obrigatoriedade anteriormente prevista pela Lei nº 15.503, de 2005. Em outras palavras, a antiga lei de OSS (Lei estadual nº 15.503, de 2005) prevê, em seu art. 15, §2º, que a desqualificação será precedida da suspensão da execução do contrato de gestão (obrigação). Porém, a nova lei (Lei estadual nº 21.740, de 2022, art. 31, §2º) transforma essa obrigação em mera faculdade do ente público.

No Despacho nº 434/2024/GAB (SEI nº 58354186), a PGE reforçou a continuidade do procedimento de desqualificação da entidade não implica, necessariamente, imediata suspensão da execução dos contratos de gestão sob seu gerenciamento, haja vista que ao caso se aplicará a norma procedimental conduzida pelo § 2º do art. 31 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, porquanto de aplicabilidade imediata aos feitos por esta regidos. Desse modo, ela recomendou à Secretaria de Estado da Saúde a adoção das "medidas assecuratórias necessárias para a manutenção da prestação de serviços públicos de saúde correlatos, a partir de decisão fundamentada, modelando, para tanto, ao caso em concreto, o procedimento de transição que melhor agasalhe o interesse público."

Reconhece-se a gravidade dos fatos apurados nestes autos. Em decorrência disso, determino à Secretaria de Estado da Saúde a adoção das providências necessárias para a rescisão dos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, com a adoção das medidas cabíveis para evitar a interrupção dos serviços de saúde das unidades estaduais geridas pela entidade. Inclusive, acato a recomendação da PGE, para que a SES diligencie no propósito de obter o "ressarcimento dos recursos orçamentários, que incluirá os recursos não investidos ou malversados, mas não se restringirá a eles, e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Estado à OSS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis", conforme prescreve o § 3º do art. 31 da Lei estadual nº 21.740, de 2022, e à responsabilização dos dirigentes da entidade privada, individual e solidariamente, pelos danos ou pelos prejuízos advindos ao Estado (§ 2º do art. 31 da Lei estadual nº 21.740, de 2022).

Extratada e publicada esta decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, remetam-se estes autos à Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil para que se oficie ao Ministério Público do Estado de Goiás para conhecimento do inteiro teor deste despacho, bem como para cientificação da parte interessada.

Goiânia, 2 de maio de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457761

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

Objeto: Constitui objeto deste contrato de rateio a definição das obrigações e dos critérios para a realização de repasses de recursos financeiros do ente Consorciado ao Consórcio Interestadual de desenvolvimento do Brasil Central, para subsidiar a manutenção de sua estrutura, de acordo o Plano Plurianual (PPA), o Programa Anual de Trabalho (PAT) e o Orçamento Anual do Consórcio (OAC) do exercício de 2024, aprovados pelos membros do Conselho de Administração. **Consórcio:** Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, inscrito no CNPJ sob nº 23.791.169/0001-02. **Consorciado:** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38. **Vigência:** até 31.12.2024, vedada sua prorrogação. **Valor Total:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457698

EXTRATO
NOTA DE EMPENHO

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 02/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 00060-00154881/2024-40 - Distrito Federal Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
121.002	Grupo 2 - R. Próprios	SULMEDIC	R\$ 4.240,60
TOTAL			R\$ 4.240,60

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457701

EXTRATO
NOTA DE EMPENHO

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 12/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 04029-00000217/2024-65 - Distrito Federal Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
121.003	Grupo 1B - R. FEDERAL	BLAU FARMACÊUTICA	R\$ 36.312,00
TOTAL			R\$ 36.312,00

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457702

**EXTRATO
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 06/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender as demandas dos entes consorciados.

Processo 00060-00154294/2024-51 - Distrito Federal Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
121.004	R. PRÓPRIOS	IFAL	R\$ 93.043,00
TOTAL			R\$ 93.043,00

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457711

**EXTRATO
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 02/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 00060-00155026/2024-56 - Distrito Federal Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
120.003	Grupo 2 - R. Próprios	CRISTÁLIA	R\$ 4.684,80
TOTAL			R\$ 4.684,80

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457712

**EXTRATO
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 02/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 00060-00154108/2024-83 - Distrito Federal Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
120.002	Grupo 2 - R. Próprios	WL PHARMA	R\$ 3.515,00
TOTAL			R\$ 3.515,00

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457714

**EXTRATO
NOTA DE EMPENHO**

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 02/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender os entes consorciados.

Processo 04029-00000081/2023-11 - Mato Grosso Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
120.001	Grupo 2 - R. Próprios	ELFA	R\$ 1.176,00
TOTAL			R\$ 1.176,00

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457715

ATO Nº 09 DE 30 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.322, de 1º de novembro de 2015 (publicada no DOE/MT Edição nº 26.631, de 01/10/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC,

RESOLVE

Nomear Ricardo Henrique Vaz, CPF nº ***.725.201-** para o emprego comissionado de auxiliar técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000235/2024-47.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 457696

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 723, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202316448086471,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCAS CARVALHO TAVARES, CPF nº ***.777.731-**, do cargo efetivo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional de Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de dezembro de 2023.

Goiânia, 2 de maio de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 457768

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021**

Processo nº: 2021.0001.300.1297

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual por mais 30 (trinta) meses e supressão de 25% (vinte e cinco por cento).

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contratada: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 01.765.213/0001-77

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 150.011,00 (cento e cinquenta mil e onze reais).

Data da Assinatura: 02 de maio de 2024.

Vigência: 30 (trinta) meses, contados de **04/05/2024 a 04/11/2026**.

Dotação Orçamentária nº: 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 - Nota de Empenho nº 00051/2024 de 30/04/2024.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil

Contratada: Maxmiliano Duarte Camargo - Representante Legal da Contratada

Protocolo 457766

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2024
EDITAL Nº 017/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB e o Município de Rio Quente tornam público a **SUSPENSÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** referente ao **EDITAL 017/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social no **município de Rio Quente - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Nos termos do requerimento feito pelo Município de Rio Quente (Ofício nº 093/2024 - 59670276), a suspensão em tela ocorrerá para conclusão das obras de infraestrutura sob responsabilidade do ente municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita municipal de Rio Quente

Protocolo 457757

